

apresentados e aprovados pela gerência do Parque, devendo constar nos mesmos a logomarca da UC e do IEF.  
§5º - Será exigida a seguinte documentação para a realização de eventos:  
I – termo de conhecimento de riscos;  
II – termo de compromisso;  
III – seguro de vida dos participantes, quando necessário.  
§6º - A autorização de eventos na UC não isenta a cobrança de ingresso dos participantes, conforme regulamento específico.  
Art. 15 - Para a venda de qualquer produto ou prestação de serviço no interior da UC é necessária prévia autorização do IEF, e adequação à legislação vigente.

Capítulo II  
Da Atividade de Caminhada

Art. 16 - As caminhadas poderão ser realizadas conforme disposto no art. 5º.  
Art. 17 - O acesso às trilhas ocorrerá conforme dias e horários estabelecidos no art.3º desta Portaria.  
Parágrafo Único - Para as caminhadas ao atrativo Pico do Itambé ficam estabelecidos os seguintes horários:  
I – saída do Município de Santo Antônio do Itambé, a partir da portaria da UC, entre 3h e 12h;  
II – saída do distrito de Capivari, a partir da portaria da UC, entre 8h e 12h;  
III – O horário limite para saída do Pico do Itambé é às 14h.  
Art. 18 - Antes de iniciar a visita ao Parque é necessário que o visitante se apresente à portaria para assinar o Termo de Responsabilidade e o Termo de Conhecimento de Riscos.  
§1º - A Administração deverá prestar ao visitante informações sobre o Parque, bem como recomendações para realização de caminhadas, incluindo as regras de conduta e segurança.  
§2º - Para visita aos atrativos: Pico do Itambé e Trilha dos Tropeiros é necessário autorização específica da gerência da UC, a ser solicitada com 24h de antecedência, no mínimo.  
Art. 19 - Para percorrer as trilhas é recomendado ao visitante:  
I - planejar com antecedência o percurso, para cumprimento dos horários de visita estabelecidos e considerando a própria condição física.  
II – uso de calçado fechado apropriado para caminhada;  
III – uso de vestimenta que assegure proteção, mobilidade e conforto, incluindo cobertura (chapéu, boné);  
IV – mochila ou outro acessório, a tiracolo - que possibilite transportar pequenos volumes;  
V - recipiente para água (caramanholha, cantil, bolsa de hidratação);  
VI – uso de protetor solar, repelente de insetos, capa de chuva, agasalho e perneiras.  
Art. 20 - Para as atividades de caminhada, o acompanhamento de condutor é recomendado, porém não obrigatório.  
Parágrafo Único - O Parque deverá realizar cadastro prévio dos condutores locais, guias e receptivos turísticos, devendo haver divulgação dos contatos aos usuários da UC, conforme regulamento específico.

Capítulo III  
Da Atividade de Ciclismo

Art. 21 - A atividade de ciclismo poderá ser realizada nos seguintes percursos:  
I – acesso à cachoeira do Neném;  
II – trilha dos Tropeiros;  
III – estrada principal do Parque - a partir da portaria do município de Santo Antônio do Itambé até o início da trilha do Pico do Itambé (ponto de apoio Joaquim Moacir).  
Art. 22 - Para realizar a atividade de ciclismo é recomendado:  
I – uso de bicicleta adequada ao tipo de percurso;  
II – uso de calçado fechado adequado;  
III - recipiente para água (caramanholha, cantil, mochila de hidratação etc).  
IV – uso de vestimenta adequada;  
V – uso de capacete de ciclismo;  
VI – uso de luvas de ciclismo;  
VII – uso de óculos (para proteção);  
VIII – planejar a visita antes de se iniciar o percurso e conhecer as dificuldades do roteiro.

Capítulo IV  
Da Atividade de Observação de Vida Silvestre

Art. 23 - A atividade de observação de vida silvestre poderá ser realizada nos atrativos conforme disposto no art. 5º.  
Art. 24 - A atividade de observação de vida silvestre ocorrerá no período de quarta feira a segunda feira, somente com agendamento prévio, ficando o praticante obrigado a se apresentar no Centro de Visitantes para assinar o Livro de Registro de visitação e o Termo de Conhecimento de Riscos.  
Parágrafo Único - A Administração deverá prestar ao visitante informações sobre o Parque, bem como recomendações para o trajeto das trilhas, incluindo as regras de conduta e segurança.  
Art. 25 - Mediante solicitação prévia, a gerência poderá autorizar o acesso de observadores no Parque em horários distintos daqueles previstos no Art.3º.  
Art. 26 - A administração da UC poderá receber doações de fotos, vídeos e relatórios sobre as espécies avistadas, especialmente as ameaçadas ou raras, visando à complementação de dados e melhoria do conhecimento da fauna, para possíveis estudos e monitoramento.  
Art. 27 - Para os casos de pesquisa e estudos em unidades de conservação, a partir dos dados coletados em campo, deve-se seguir os procedimentos previstos em Portaria específica vigente;

Art. 28 - É proibido capturar, molestar, estressar e oferecer qualquer tipo de alimento aos animais, incluindo ninhinhos e filhotes, bem como interferir em processos e interações naturais, durante as atividades de observação da vida silvestre.  
Art. 29 - Os procedimentos complementares estarão previstos em Portaria específica.  
Art. 30 - As recomendações para realização da atividade de observação de aves são as mesmas apontadas no Art. 19.

Capítulo V  
Da Atividade de Turismo equestre

Art. 31 - É permitido passeio a cavalo apenas na Trilha dos Tropeiros.  
Art. 32 - Os passeios a cavalo deverão ser realizados lentamente, para assegurar o mínimo impacto.  
Art.33 - Antes de iniciar a visita ao Parque, é necessário que o visitante se apresente na portaria para assinar o Termo de Responsabilidade e o Termo de Conhecimento de Riscos.  
§1º - A Administração deverá prestar apoio ao visitante com informações sobre o Parque, recomendações para o trajeto e as regras de conduta e segurança.  
§2º - Para a trilha dos Tropeiros é necessário comunicar a visita à administração da UC com, no mínimo, 24 horas de antecedência.  
Art. 34 - Para realizar a atividade de turismo equestre é recomendado:  
I – apresentar cartão de vacina dos animais.  
II – verificar se os arreios estão em boas condições e bem ajustados.  
III – usar calçados que não prendam os pés nos estribos.  
IV – certificar-se de que o condutor do grupo conhece bem os animais e a região.  
V - deixar o animal beber água durante o percurso.  
VI - evitar cavalgadas em dias de chuva.  
VII - usar capacete.  
VIII - usar repelente.  
IX - informar-se sobre o percurso com antecedência.  
X – certificar-se de que o animal escolhido é apropriado para seu nível de habilidade.  
Art. 35 - Em caso de morte do animal na trilha, é de responsabilidade do dono retirar esse animal da área do Parque.

Capítulo VI  
Das Vedações

Art. 36 - Fica proibido:  
I – a entrada de animais domésticos ou domesticados e iscas vivas, com exceção de minhocas - onde a atividade de pesca for permitida - e daqueles necessários à gestão da Unidade e em atividades excepcionais, com autorização prévia da Diretoria de Unidades de Conservação;  
II – o depósito de lixo fora dos recipientes apropriados (lixeiras);  
III – a retirada de qualquer recurso natural ou recurso mineral; salvo, quando pertinente, para a realização de pesquisa, com prévia autorização da Gerência de Projetos e Pesquisas ou para produção de mudas pelo IEF;  
IV – a caça, a pesca, a captura de animais silvestres ou a montagem de artefatos de caça, bem como a prática de maus-tratos ou oferta de alimentação inadequada à fauna local;  
V – a introdução de espécies animais ou vegetais, domésticas ou silvestres, nativas ou exóticas, sem a devida autorização;

VI – a prática de atividades comerciais não autorizadas;  
VII – a utilização de produtos químicos para banho ou lavagem de objetos em corpos hídricos naturais ou artificiais existentes no interior das Unidades de Conservação, assim como a captação da água para outros fins, sem a devida autorização;  
VIII – a realização de eventos sem prévia autorização (festas, encontros religiosos e shows, dentre outros);  
IX – ateameto de fogo à vegetação, bem como a montagem de fogueiras ou qualquer outra conduta que possa causar incêndio florestal, salvo para manejo de espécies exóticas invasoras, devidamente autorizado pela administração da UC e previsto em seu plano de manejo;  
X – o acampamento fora das áreas designadas para este fim;  
XI – a realização de caminhadas fora das trilhas existentes, bem como a abertura e interligação de atalhos que possam acelerar o processo erosivo das trilhas;  
XII – a realização de pesquisa científica sem a devida autorização;  
XIII – o uso de imagem das Unidades de Conservação Estaduais sem a devida autorização;  
XIV – o uso de equipamentos e instrumentos musicais e de percussão, rádios e televisores, fora das áreas destinadas ao uso público e, nestas áreas, em volume exagerado, que disperse a fauna local e incomode outros visitantes;  
XV- fazer churrasco fora das áreas permitidas;  
XVI- uso de bebidas alcoólicas nas áreas das cachoeiras;  
XVII- levar recipientes de vidro para as cachoeiras e caminhadas.  
§1º - Manifestações religiosas - que utilizem velas ou qualquer outro artefato que produza chamas - só poderão ocorrer em locais previamente designados para tal e o material empregado deve ser recolhido pelos praticantes;  
§2º - A entrada de cães-guias será permitida conforme legislação vigente.

Capítulo VIII  
Das Disposições Finais

Art. 37 - Para a travessia de moradores locais na Trilha dos Tropeiros, é necessário apenas o cadastro junto à administração da UC, para controle.  
Art. 38 - Os visitantes ficam obrigados à observância e cumprimento das normas e vedações estabelecidas nesta Portaria, quando dentro dos limites do Parque.  
Parágrafo Único - Aqueles que descumprirem os procedimentos previstos nesta Portaria poderão ter sua entrada suspensa na UC por 2 anos e, considerando a gravidade da infração poderão sofrer sanções administrativas e penais, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998, o Decreto Federal nº 6.514/2008 e o Decreto Estadual 60.342/2014, dentre outras legislações vigentes.  
Art. 39 - Nos termos do Artigo 34 da Lei nº 9.985/2000, o órgão responsável pelo Parque Estadual do Pico do Itambé pode receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.  
Parágrafo Único - Cabe ao IEF a administração dos recursos obtidos, cuja utilização será destinada exclusivamente à implantação, gestão e manutenção do Parque.  
Art. 40 - As questões omissas nesta Portaria serão resolvidas conforme a legislação vigente e pela administração do Parque Estadual do Pico do Itambé, no que for cabível.  
Art. 41 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.  
Henri Dubois Collet - Diretor Geral do IEF

AVISO DE EDITAL

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS – IEF/MG torna publico o EDITAL DE CONVOCAÇÃO IEF/APA SUL RMBH Nº. 01/2018, para eleição de Órgãos/Entidades Públicas e representantes da sociedade civil organizada, visando compor as vagas para a formação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belo Horizonte – APA SUL RMBH, com respaldo na Portaria IEF nº 19/2017, conforme calendário de atividades abaixo. O edital na íntegra poderá ser obtido na sede administrativa da Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belo Horizonte – APA SUL RMBH, localizada na Av. Montreal s/nº, Jardim Canadá, Nova Lima CEP 34.007-720, na sede administrativa da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, localizada na Rua Espírito Santo 495, 5º andar, Centro, Belo Horizonte – CEP 30160-030, telefone (31) 3228-7830, com também, no site oficial do IEF - <http://www.ief.mg.gov.br/areas-protetidas/conselhosconsultivos>, Belo Horizonte, 15 de maio de 2018.  
Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor da URFBio Metropolitana

ANEXO I – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITIVO

ATIVIDADE	PRAZO	LOCAL
Divulgação do Edital de Mobilização do Gestor perante os interessados.	Marco inicial do processo de formação de conselho.	1. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; 2. Site oficial do IEF, <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> ; 3. Sede da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, Rua Espírito Santo 495, 5º andar, Centro, Belo Horizonte; 4. Sede da APA SUL RMBH, Av. Montreal s/nº, Jardim Canadá, Nova Lima CEP 34.007-720.
Eventual recurso contra o Edital.	03 (três) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.	O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e protocolado perante a sede da APA SUL RMBH, Av. Montreal s/nº, Jardim Canadá, Nova Lima CEP 34.007-720.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital.	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação APA SUL RMBH e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> .
Cadastramento/Inscrição dos interessados.	20 (vinte) dias contados da data prevista para divulgação da decisão do recurso contra o edital.	Os documentos para cadastramento/inscrição devem ser endereçados ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e protocolado perante a Sede da APA SUL RMBH, Av. Montreal s/nº, Jardim Canadá, Nova Lima CEP 34.007-720.
Habilitação.	04 (quatro) dias após o fechamento do período de inscrições.	Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, localizada na Rua Espírito Santo 495, 5º andar, Centro, Belo Horizonte.
Divulgação do resultado da habilitação.	01 (um) dia após a sessão de habilitação dos interessados.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação APA SUL RMBH e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> .

Eventual recurso contra o resultado da habilitação.	05 (cinco) dias contados da data de publicação do resultado da habilitação.	O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e protocolado perante a sede da APA SUL RMBH, Av. Montreal s/nº, Jardim Canadá, Nova Lima CEP 34.007-720.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação APA SUL RMBH e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> .
Eleição.	02 (dois) dias após a data prevista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação.	Reunião no auditório da sede do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, Av. Montreal s/nº, Jardim Canadá, Nova Lima, a partir das 9 horas da manhã.
Divulgação do resultado da eleição.	01 (um) dia após a eleição.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação APA SUL RMBH e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> .
Prazo para recurso contra o resultado da eleição.	05 (cinco) dias contados da data de publicação do resultado da eleição.	O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e protocolado perante a sede da APA SUL RMBH, Av. Montreal s/nº, Jardim Canadá, Nova Lima CEP 34.007-720.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição.	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação APA SUL RMBH e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> .
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio 2018 – 2020.	02 (dois) dias contados da data prevista de divulgação da decisão do recurso contra o resultado da eleição.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação APA SUL RMBH e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> .

15 1097945 - 1

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo: 25122/2013, Empreendedor: Ivo Leles Ribeiro, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02047/2018. \*Processo: 28826/2013, Empreendedor: Délcio Vieira Tannús, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02048/2018. \*Processo: 10646/2013, Empreendedor: Sociedade Global de Negócios Ltda - ME, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02049/2018. \*Processo: 27350/2017, Empreendedor: Joaquim Roberto de Souza, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02050/2018. \*Processo: 11882/2017, Empreendedor: Rodiney Thomazetto Gussoni e Alex Araújo Peres, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02051/2018. \*Processo: 24285/2017, Empreendedor: Érica Mônica dos Reis França, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02052/2018. \*Processo: 28332/2016, Empreendedor: Rede de Postos Oliveira Ltda, Município: Araxá, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02053/2018. \*Processo: 44971/2016, Empreendedor: Maria Lúcia de Oliveira Rezende, Município: Água Comprida, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02054/2018. \*Processo: 18048/2015, Empreendedor: Margarete Ferreira Cardoso Ribeiro, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02055/2018. \*Processo: 21369/2015, Empreendedor: Mart Minas Distribuição Ltda, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02056/2018. \*Processo: 07615/2015, Empreendedor: BPA Participações e Consultoria Empresarial Ltda, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02057/2018. \*Processo: 31237/2015, Empreendedor: Amarildo Marques de Souza, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02058/2018. \*Processo: 23545/2015, Empreendedor: João Cardoso de Araújo, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02059/2018. \*Processo: 31257/2015, Empreendedor: Francisco Aparecido Ruiz, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02060/2018. \*Processo: 10769/2015, Empreendedor: João Batista Dias, Município: Ibiá, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02061/2018. \*Processo: 04368/2016, Empreendedor: Braz Basílio Prizon, Município: Coromandel, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02062/2018. \*Processo: 38321/2016, Empreendedor: Marcos Roberto Petrach, Município: Perdizes, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02063/2018. \*Processo: 06062/2016, Empreendedor: José Maria Domingos da Silva, Município: Campos Altos, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02064/2018. \*Processo: 14977/2011, Empreendedor: Ivanilde Pereira Chaves Zani, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02065/2018. \*Processo: 01252/2014, Empreendedor: Luciana Martinez Grossi, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02066/2018. \*Processo: 12253/2011, Empreendedor: Alan Hyrthon de Oliveira e Silva, Município: Presidente Olegário, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02067/2018. \*Processo: 15312/2011, Empreendedor: José Eduardo Ferreira Netto, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02068/2018. \*Processo: 19123/2011, Empreendedor: ERCAL - Empresas Reunidas de Calcário Ltda, Município: Coromandel, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02069/2018. \*Processo: 25627/2017, Empreendedor: Antônio Cubateli Sobrinho, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02070/2018. \*Processo: 27115/2017, Empreendedor: José Augusto Gonçalves de Araújo, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02071/2018. \*Processo:

25923/2017, Empreendedor: Joaquim Romano, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02072/2018. \*Processo: 26644/2017, Empreendedor: Paulo César Vieira de Paiva, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02073/2018. \*Processo: 16998/2015, Empreendedor: Silvio de Castro Machado, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02074/2018. \*Processo: 25248/2017, Empreendedores: Rubens Alexandry Pieroli e Elisângela Cristina Fanhani, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02075/2018. \*Processo: 04878/2012, Empreendedor: Cristiene Mundim Cobucci, Município: Monte Carmelo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02076/2018. \*Processo: 04716/2015, Empreendedor: Gilberto Luiz Ferrarini, Município: Indianópolis, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02077/2018. \*Processo: 23941/2012, Empreendedor: Eduardo Cardoso Monteiro, Município: Monte Carmelo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02078/2018. \*Processo: 10841/2011, Empreendedor: Condomínio Flamboyant Residencial Park - Módulo II, Município: Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02079/2018. \*Processo: 25387/2013, Empreendedor: Espólio de Izabel Camargos da Costa, Município: Guimarães, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02080/2018. \*Processo: 21365/2015, Empreendedor: Ricardo Simão Facuri, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02081/2018. \*Processo: 18303/2015, Empreendedor: SAE - Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02082/2018. \*Processo: 31017/2015, Empreendedores: Odilon Costa Peixoto Júnior e Ilon Costa Peixoto, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02083/2018. \*Processo: 38548/2015, Empreendedor: Ojair Antunes Pereira, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02084/2018. \*Processo: 26944/2016, Empreendedor: Indústria e Comércio de Laticínio Formosa Ltda, Município: Lagoa Formosa, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02085/2018. \*Processo: 10361/2011, Empreendedor: Patrocínio Departamento de Água e Esgotos - DA-EPA, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02086/2018. \*Processo: 25088/2013, Empreendedor: Balthazar Severino Neves, Município: Cascalho Rico, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02087/2018. \*Processo: 27363/2017, Empreendedor: Antônio Alves Duarte, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02088/2018. \*Processo: 00179/2013, Empreendedor: Maxlânio José Frezza, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02089/2018. \*Processo: 00040/2013, Empreendedor: Carlos Augusto Ribeiro Franco, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02090/2018. \*Processo: 18707/2012, Empreendedor: Douglas Ramos Gimenes, Município: Estrela do Sul, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02091/2018. \*Processo: 18705/2012, Empreendedor: Douglas Ramos Gimenes, Município: Estrela do Sul, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02092/2018.

Retificações:  
Retifica-se a portaria nº. 00748 publicada dia 12/04/2016. Outorgado: Imagem Empreendimentos e Construções Ltda, CNPJ: 03.177.653/0001-39. Onde se lê: Ponte ce captação: Lat. 18°27'35"S. Condicionantes: 1. Instalar equipamentos de medição hidrométrica no poço e realizar leituras nos equipamentos instalados, armazenando-os na forma de planilha seguindo critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302, de 5 de outubro de 2015. Os dados deverão ser apresentados a SUPRAM quando da renovação da portaria de outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias a contar da publicação da portaria de outorga. 2. Executar cimentação sanitária com no mínimo 1m de profundidade e laje de proteção com no mínimo 1m² de área e 0,2m de espessura. Prazo: 90 dias a conta da data de publicação de portaria de outorga. Leia-se: Ponto de captação: Lat. 18°57'35,9"S. Condicionantes: 1. Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento, à Portaria do Ministério da Saúde nº 2914 de 12 de dezembro de 2011. PRAZO: 90 dias a contar do recebimento do respectivo certificado de outorga. 2. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD/IGAM, por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como protocolar SUPRAM TMAP documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: 60 dias a contar do recebimento do respectivo certificado de outorga. Município: Patrocínio – MG.

Retifica-se a portaria nº. 03061 publicada dia 14/09/2017. Outorgado: Thomaz Ferreira Rezende Junior, CPF: 393.310.916-72. Onde se lê: Condicionantes: 1. Instalar equipamentos de medição hidrométrica e horímetro na captação de água (urgência) e imediatamente a jusante das nascentes (no curso d'água) para monitoramento de fluxo residual, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302, de 5 de outubro de 2015. PRAZO: 90 dias a contar do AR do certificado. 2. Realizar leituras mensais, tanto para vazão captada quanto para o fluxo residual, armazenando-as na forma de planilhas, seguindo critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302, de 05 de outubro de 2015. PRAZO: 90 dias a contar do recebimento do certificado de outorga. Obs. Caso o fluxo residual monitorado seja inferior a 50% da vazão da nascente medida no período da seca ou em desconformidade do que for estabelecido em Portaria de Outorga, deverá ser imediatamente informado ao órgão ambiental (SUPRAM TMAP). 3. Apresentar cópia de protocolo de notificação junto a Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente portaria informando que se destina ao consumo humano para que a mesma possa acompanhar o atendimento à portaria do Ministério da Saúde nº 2914 de 12 de dezembro de 2011. Prazo: 30 dias a partir do recebimento do certificado. Leia-se: Condicionante: Apresentar cópia de protocolo de notificação junto a Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente portaria informando que se destina ao consumo humano para que a mesma possa acompanhar o atendimento à portaria do Ministério da Saúde nº 2914 de 12 de dezembro de 2011. Prazo: 30 dias a partir do recebimento do certificado. Município: Uberlândia – MG.  
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO e ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estão disponíveis no site da SEMAD, [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br).  
Belo Horizonte, 15 de Maio de 2018.

15 1097505 - 1

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

### Expediente

ATO DO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Revoga a pedido, nos termos do artigo 34 da Constituição do Estado, do Decreto nº 43.307, de 29 de abril de 2003 e da Resolução nº 51, de 17 de outubro de 2015, o ato publicado no "Minas Gerais" de 03/06/2017, pag. 07, col. 02, do Caderno I, Diário do Executivo, a liberação do servidor público Daniel Guimarães Rocha, Masp. 1.188.269-3, para mandato eletivo sindical junto ao Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais - SINDEPOLMINAS, "a partir da publicação deste ato". Belo Horizonte, 14 de maio de 2018. Helvécio Miranda Magalhães Júnior. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

14 1097337 - 1

ATO DE RENÚNCIA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no ARES nº 725691/MG (2015/0137321-7) reconhece a renúncia por Olívia Menezes Dornas, CPF nº 117.975.336-49, Masp.: 046.799-3, a todo e qualquer direito inerente à sua aposentadoria, no cargo de Supervisor Pedagógico, Nível 6, Grau E, da Escola Estadual "Marechal Deodoro da Fonseca" – Belo Horizonte, lotado na Secretaria de Estado de Educação – Muriae, ocorrida por ato publicado no "Minas Gerais" de 22 de março de 1986.

15 1097577 - 1